



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 - NOVA FÁTIMA - PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2024

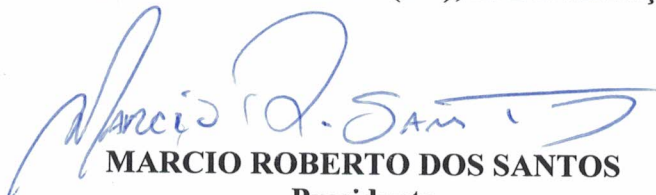
SÚMULA: REVOGA §2º DO ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR.


A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, §2º da Lei Orgânica do Município de Nova Fátima, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte **EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR:**

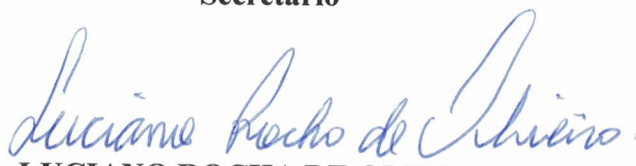
Art. 1º. Revoga-se o §2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Nova Fátima/PR.

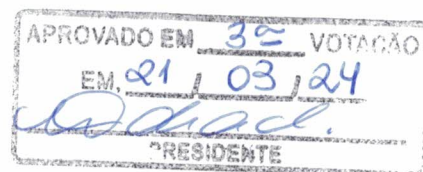
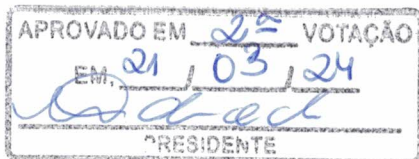
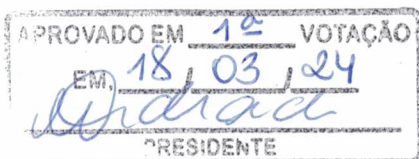
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA (PR), 18 DE MARÇO DE 2024.


MARCIO ROBERTO DOS SANTOS
Presidente


GINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretário


LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 - NOVA FÁTIMA - PR

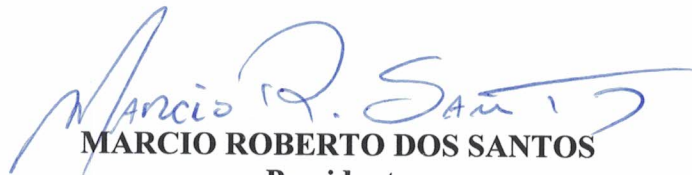
CNPJ 78.303.732/0001-48

JUSTIFICATIVA A EMENDA A LEI ORGÂNICA

A presente Emenda está sendo proposta com o intuito de revogar a exigência de que o Presidente da Câmara tenha subsídios superiores aos demais vereadores, de forma que todos os vereadores possam perceber os mesmos subsídios, trazendo equidade entre os pares.

Desta forma, conto com o apoio de Vossas Edilidades.

Nova Fátima, 18 de março de 2024.


MARCIO ROBERTO DOS SANTOS

Presidente


GINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA

Secretário


LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA

Relator